

PORTARIA Nº 019/2015

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social,

Considerando que a Lei Municipal nº 6.587/2006, regulamentada pelo Decreto nº 12.799/2006, autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade para as servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vitória;

Considerando que o Município de Vitória é acionista único desta Empresa Pública;

Considerando que no quadro desta Companhia há empregadas públicas e demais ocupantes de cargos em comissão, e que ambas se enquadram na terminologia de servidoras públicas;

Considerando que a legislação municipal e a Lei Federal nº 11.770/2008, que criou programa destinado à prorrogação da referida licença mediante incentivo fiscal às empresas, não trazem distinção entre a natureza dos cargos celetistas, estatutários e comissionados;

Considerando que as normas legais visam essencialmente assegurar maior proteção à maternidade, assegurando o direito fundamental à saúde e à proteção à criança, não se contrapondo às disposições do trabalho, aos acordos coletivos que lhes são aplicáveis e às decisões das autoridades competentes;

RESOLVE:

Aplicar o benefício concedido pela Lei Municipal nº 6.587 de 20 de abril de 2006 às servidoras desta Companhia de Desenvolvimento de Vitória, observando-se as normas sequintes:

Art.1º - À empregada pública gestante fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo do emprego, do salário e dos demais direitos garantidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo primeiro – Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, a que fazem jus as servidoras comissionadas desta Companhia, sem prejuízo do cargo e da remuneração.





- Art. 2º Para fins de concessão do benefício da licença-maternidade e sua prorrogação, considerar-se-á:
- I O pedido da licença-maternidade pelas servidoras desta Companhia deverá ser efetuado junto ao Núcleo de Recursos Humanos da CDV, acompanhado de atestado médico, com indicação da data de início do afastamento do emprego ou do cargo, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.
- II Para obtenção da prorrogação citada no Artigo 1º, no ato do pedido da licença-maternidade as servidoras desta Companhia poderão fazer a opção pela prorrogação, através de requerimento protocolado junto ao Núcleo de Recursos Humanos da CDV ou preferencialmente dentro do prazo da licença inicialmente concedida.
- III- A prorrogação, quando requerida, será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7°, XVIII, da Constituição Federal.
- Art. 3º Durante a licença-maternidade a beneficiária não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento deste artigo, a beneficiária perderá o direito à licença-maternidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria n. 036-A/2006.

Vitória, 07 de dezembro de 2015.

André Gomyde Porto Diretor Presidente da CDV

Rita de Cássia Oliveira-Sampaio

Vice-Presidente Adm. Financeira da CDV